## LEI MUNICIPAL N° 5.255

Define situaç $\pi$ o de emergência para os efeitos do artigo

251, da Lei Complementar n° 07/90.

AYLTON MAGALH ES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art.  $1^{\circ}$  É considerada situaç $\pi$ o de emergência para os efeitos do item III, do artigo 251, da Lei Complementar  $n^{\circ}$  07190, a falta de Fiscal de Trânsito no Quadro de Servidores Públicos do Município.
- Art.  $2^{\circ}$  Fica o Município autorizado a contratar 6 (seis) profissionais na área de Fiscalizaç $\pi$ o de Trânsito para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.
- § 1° Os profissionais a serem contratados devermo cumprir 35 (trinta e cinco) horas semanais e percebermo remuneraçmo equivalente ao Padrmo 7 do quadro permanente do Município, conforme Lei Municipal n° 5.242, de 12 de dezembro de 1998.
- §  $2^{\circ}$  Para a efetivação da contratação dos profissionais mencionados acima, termo eles que apresentar junto ao órgão contratante, obrigatoriamente, atestado de boa conduta fornecido pela Delegacia de Polícia e folha corrida de antecedentes criminais, fornecida pelo Fórum Judicial, sem os quais, restara inviabilizada a sua contratação.
- Art. 3° As despesas decorrentes desta Lei ser $\pi$ o contabilizadas na rubrica 311100 Pessoal Civil do Departamento Municipal de Trânsito.
  - Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçπo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 29 DE DEZEMBRO DE 1998.

a) AYLTON MAGALH ES Prefeito Municipal

a) MARIA ELIZABETH R.FENNER Sec.Mun.Administração